



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 29 de julho de 2021

**Ofício JSS - nº- 452/2021**

**Ref.: Relatório Social nº- 001/2021**

**Relatório Social nº- 002/2021**

**Relatório Social nº- 004/2021**

*Original*

Senhor Prefeito  
Senhor Secretário

É oportuno encaminhar a este Executivo Municipal com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expediente solicitando providências no sentido de efetuar reparos nas residências, **"vide cópia anexa"** as quais são objeto dos mencionados relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, mencionamos que esta ação irá proporcionar aos moradores dos locais supracitados a cidadania que lhe é peculiar, isso posto, é necessário esta ação de cidadania para que possamos levar a nossa gente melhorias e conforto garantido constitucionalmente.

Certos de vossa atenção ao solicitado, antecipamos nossos votos de consideração e apreço, ficando desde já no aguardo de vosso pronunciamento.

Atenciosamente

Gabinete do Vereador

*Josevaine Silva de Souza - Labiga*

**Exmo Senhores**

**Josimar Marques Barbosa**

**Prefeito Municipal**

**C/Cópia**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Paranatinga – MT**

*RECEBIDO  
20/07/21  
X*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

---

Ofício n. 235/2021

Paranatinga, 14 de julho de 2021

De: Ilmo. Sr. Daniel Schilo  
Assessor Jurídico  
Para: Exmo. Sr. Josevaine Silva de Souza  
Vereador

Exmo. Sr. Vereador;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar **ofício nº 651/2021 – SMAS** referente a relatórios sociais 001/2021 e 002/2021, conforme solicitado.

Sendo o que tenho para o momento, reitero votos de elevada estima e a mais distinta consideração.

DANIEL SCHILO  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/MT Nº 9954  
PORTARIA Nº 447/2017





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 651/2021 - SMAS

Paranatinga-MT, 06 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal de Paranatinga-MT

Referência: Encaminhamento de Relatório Social.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar relatórios sociais, solicitado pelo Exmo. Sr. Vereador Josevaine Silva de Souza.

Sendo o que tenho para o momento, reitero meus votos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

  
Fatima Rosane Ritter Pereira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria 031/2020

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

Paranatinga - MT

RECEBIDO  
26/07/21  
Ema-505

Av. Brasil, nº 1822, Centro, Paranatinga - MT, Cep 78.870-000 Tel (66) 3573 - 1330.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMTAS**

**Relatório Social/001/2021**

No dia dezenove de março de dois mil e vinte um às 10: 30 horas, foi realizada uma visita domiciliar à senhora Verleni Moreira Silva da Conceição, portadora do RG 33755914-1, inscrita no CPF 028.891.803-89, residente na Rua B4, Quadra 10, Lote 05, nº 226, no Bairro Cohab Colina Verde 1-15 Casas, à qual nos Relata: ser mãe de três filhos menores, dois com problemas de saúde, o Pedro Henrique da Conceição de 8 anos, com sopro no coração e o Deuzivan Silva da Conceição, de 15 anos problemas de audição, convivente com o senhor Francisco Bezerra da Conceição de 34 anos, e que necessita muito de terminar a construção de um quarto para seus filhos, que a única renda da família é do seu esposo de um mil e duzentos reais R\$ 1.200 para custear todas despesas mais necessárias, como água , luz, alimentação e remédios para as crianças, e que este quarto iria ajudar muito na qualidade de vida de seus filhos e para todos da família, proporcionando maior privacidade para o casal, por a sua casa ter apenas um quarto para todos. Nos diz ainda que é beneficiaria do PBF e que recebe R\$ 212,00 o que ajuda muito para complementar na alimentação das crianças na compra de leite e frutas.

Diante dos relatos exposto, observa-se a família da senhora Verlini Moreira Silva da Conceição, faz se necessário cumprir o que estabelece a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 em seu Art."*1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.*" - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em seu artigo 203 da Constituição Federal de 1988, no qual "será concedida quem dela precisar, independentemente da contribuição à Previdência Social". Tendo como caráter assistencial de natureza não-contributiva. Segue fotos em anexo.

Leidiane Barbosa Pereira  
Assistente Social  
CRESS - 3700 20º REGAT

Técnica Responsável  
Leidiane Barbosa Pereira





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMTAS**

**Relatório Social nº 002/2021.**

No dia vinte e três de junho de dois mil e vinte um às 9: 30 horas, foi realizada uma visita domiciliar e entrevista social ao senhor **Hilton Alves de Arruda**, portador do RG 0305481-0 SSP/MT, inscrito no CPF 320.346.441-15, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 147, no bairro Centro, com o objetivo de averiguar a situação socioeconômica e familiar.

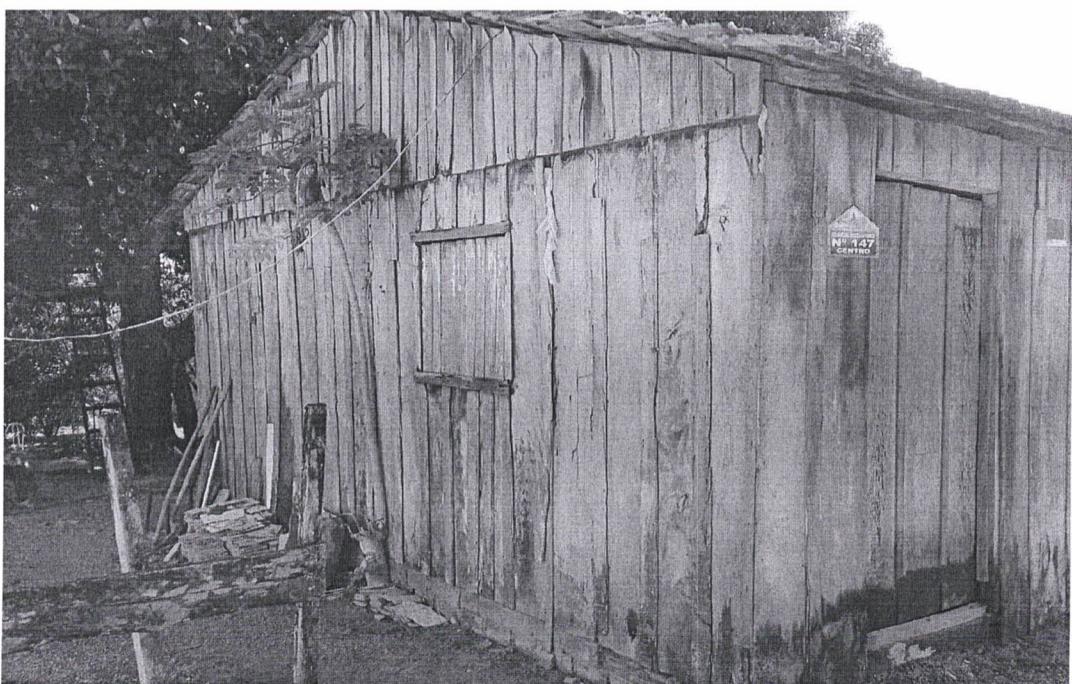
Em visita o senhor Hilton Alves de Arruda fazia -se presente e nos relata: residir no município no mesmo local há 47 anos, viúvo, tem uma filha de maior, a senhora Marilene Souza de Arruda que é casada e que reside com sua família, esposo e filha.

Durante a entrevista social, foi observado que o senhor Hilton, é idoso, possui 67anos, reside em casa de madeira em péssimas condições, ele é inscrito no cadastro único com o Nis de nº2012334964, recebe o BPC Idoso, possui uma renda perca pita de R\$ 150,00.

Diante dos fatos relatados, observamos que tratar-se um uma família que sobrevive em moradia precária, possui a renda apenas do BPC/Idoso, ou seja, um salário mínimo para custear todas as despesas como água, luz, medicamentos dentro outras as mais necessárias, assim faz se necessário cumprir o que estabelece a Lei 8.742 de 7 de dezembro de1993 em seu Art."**1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.**" - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em seu artigo 203 da Constituição Federal de 1988, no qual "será concedida quem dela precisar, independentemente da contribuição à Previdência Social". Tendo como caráter assistencial de natureza não-contributiva. Segue fotos em anexo.

Leidiane Barbosa Pereira  
Assistente Social  
CRA-MS - 0709 NO PREVANT

Técnica Responsável  
Leidiane Barbosa Pereira





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMTAS**

**Relatório Social nº 004/2021.**

No dia cinco de julho de dois mil e vinte um às 9: 30 horas, foi realizada uma visita domiciliar e entrevista social ao senhor Américo Jesus dos Santos, portador do RG 0083659-1 SSP/MT, inscrito no CPF 004.122.051-76, residente na Rua Pará, s/n, no bairro Concórdia, com o objetivo de averiguar a situação socioeconômica e familiar.

Em visita, o senhor Américo fazia -se presente e nos relata: residir no município há mais de 50 anos, solteiro, pai de três filhas já casadas, tem dois irmãos que também reside no município.

Diante da entrevista social foi observado que o senhor Américo é idoso, possui 76 anos, reside em casa de madeira em péssimas condições, conforme fotos em anexo; ele é inscrito no cadastro único com o Nis de nº 10668179535 recebe o BPC Idoso.

Diante dos fatos relatados, observamos que tratar-se um uma família que sobrevive em moradia precária, sua renda é do Benefício de Prestação Continuada do BPC/Idoso, ou seja, um salário mínimo para custear todas as despesas como água, luz, medicamentos dentro outras as mais necessárias, sendo essa a situação socioeconômica e familiar. Assim faz -se necessário cumprir o que estabelece a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 em seu Art."*1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.*" - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em seu artigo 203 da Constituição Federal de 1988, no qual "será concedida quem dela precisar, independentemente da contribuição à Previdência Social". Tendo como caráter assistencial de natureza não-contributiva. Segue fotos em anexo.

Leidiane Barbosa Pereira  
Assistente Social  
CRESS - 3700224 REGAMT

Técnica Responsável  
Leidiane Barbosa Pereira

